**PRECONCEITO SOCIAL CONTRA O IDOSO:**

**No âmbito das políticas públicas específicas.**

Este artigo apresentado à Faculdade do Recife – FAREC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Orientadora: Profª: Ms Cleide Maria Batista Rodrigues

RECIFE/PE

2013

**Preconceito Social contra o Idoso:**

**No âmbito das políticas públicas específicas.**

Josefa Ferreira da Silva

Mônica Maria do Nascimento

Maria Solene dos Santos

Curso de Bacharelado em Serviço Social

Faculdade do Recife - FAREC

Junho de 2013

Resumo

A pesquisa teve como tema, O Preconceito Social Contra o Idoso: No âmbito das políticas públicas específicas, evidenciando as políticas públicas de atenção e proteção ao idoso, tendo como procedimento metodológico um estudo bibliográfico explicativo, qualitativo, descritivo, referente à população idosa que vive em situação de vulnerabilidade social. Este artigo explora o conhecimento a cerca da implementação dos direitos sociais e das políticas atuantes com a categoria dos idosos; também a intervenção do exercício do Serviço Social,já que a assistência social é um direito de todos**.** Tendo como objetivo descrever conceitos a respeito do preconceito contra o idoso bem como suas políticas de direito, teve como justificativa o despreparo da sociedade a cerca do envelhecimento.

**Palavras Chaves:** preconceito social; direito social; políticas públicas específicas.

Abstract

The research had as its theme, social Prejudice against the elderly: In the context of specific policies, highlighting public policy attention and protection to the elderly, with the methodological procedure a bibliographic explanatory description referring to the elderly population living in socially vulnerable. This article explores the knowledge about the implementation of social policies and working with the elderly category; also exercise intervention of Social Services, since social assistance is a right of all. aiming to describe concepts about prejudice against the elderly as well as its policies right, having to justify the unpreparedness of society about aging.

**Key words:** social prejudice; social right; specific public policies.

Introdução

O envelhecimento é definido como um processo de progressivas modificações biológicas, psicológicas e sociais ao longo da vida do ser humano. A velhice historicamente foi relacionada com os aspectos biológicos de perdas.

A constatação de que a sociedade vem envelhecendo é bem recente, daí o interesse que tem demonstrado diferentes áreas do conhecimento preocupados em esclarecer, até desmistificar o preconceito que circunscreve as expressões “velho” “idoso” e, mais recentemente, “terceira idade”, estabelecido por códigos sociais quase sempre vinculados a produção e ao consumo, que enaltece o vigor físico e abandona a ideia de que se trata de mais uma etapa da vida humana, portanto é parte do desenvolvimento do homem no seu processo ininterrupto de aprendizagem e socialização como Ser no mundo que necessita estabelecer relações permanentes.

Para Moragas (1997), dentro da gerontologia social de que se estuda o fenômeno da humanidade ligado ao processo pertencente do envelhecer, a velhice é um somatório do envelhecimento real que acarreta apenas uma parte da população, dentro de uma configuração de um grupo social específico, desta forma a velhice isola mais os idosos de outros grupos cronológicos ou sociais acarretando discretas reações negativas.

Muita gente se surpreende ao comprovar que pessoas aposentadas desempenham atividades físicas e intelectuais com plena efetividade. Um preconceito amplamente difundido associa o término da vida profissional com inatividade pessoa, social e doença. MORAGAS, 2007, p. 47)

Característica comum da população em países desenvolvidos, o Brasil começa a ver crescer “de forma acelerada” o número de idosos. Um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado mostra que a quantidade de brasileiros com 60 anos ou mais cresceu 55% entre 2001 e 2011. Isso significa que a terceira idade passou de 15,5 para 23,5 milhões de pessoas em dês anos. Ainda de acordo com o estudo, o envelhecimento da população brasileira é reflexo, principalmente, da diminuição das taxas de fecundidade. Em 2011 a taxa de fecundidade total que mede o número médio de filhos nascidos vivos que uma mulher teria ao fim do seu período reprodutivo foi de 1,95 filho por mulher. Para fazer o levantamento, o IBGE utilizou os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) dos anos de 20001 e de 2011.

Segundo a (OMS), Organização Mundial de Saúde, o idoso é o grupo que mais cresce proporcionalmente, onde iniciou - se o novo século com a população idosa crescendo oito vezes mais que os jovens e quase duas vezes mais que a população total e em 2025 no Brasil seremos a 6ª população de idosos do mundo com mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais.

Vale ressaltar que ao logo da história aconteceram muitos avanços em atenção à situação do idoso, conseguimos uma evolução cultural, histórica e humanitária, a velhice não ocupa mais a representação de outros momentos passado. O Brasil é considerado um país jovem, a ideia de país do futuro, das crianças e dos jovens está perdendo espaço, em função da constatação da nova tendência mundial que é a presença intensa dos idosos no cotidiano da sociedade.

O mito refere à velhice que se inicia aos 65 (sessenta e cinco anos), já o fato da velhice só se inicia pela sua cronologia uniforme, e sim pela sua indivisibilidade perversa e variável. A explicação distorcida, absurda e racionalizada é visto em vários países se esbarra nos limites da aposentadoria, o que vai de encontro aos trabalhadores na ativa, onde infringem os direitos básicos da pessoa. (MORAGAS, 1997).

A sociedade não está apta à enfrentar o fato do envelhecimento que é cada vez mais crescente, a infraestrutura necessária para responder à demanda social do envelhecimento no país é relativamente precária devido aos aspectos da natalidade e expectativa de vida do idoso que é visto como um problema por suas limitações.

Diante deste fato social o presente trabalho justifica-se o interesse pelo fato de que a sociedade não está preparada para o envelhecimento, mesmo sabendo que ele não é igual para todos, e, para além da idade, depende das condições objetivas da vida, a que circunscreve o preconceito contra o idoso: frente a seus direitos sociais visto que a sociedade desconhece, ignora e exclui o idoso de seus direitos aos quais merecem ser respeitados.

Assim sendo o objetivo geral desta revisão literária é descrever conceitos a respeito do preconceito contra o idoso bem como suas políticas de direito, dentro dos respectivos objetivos específicos**:** Reconhecer formas de preconceito numa sociedade preconceituosa; Apresentar políticas públicas específicas propostas pelos gestores públicos para este grupo etário; Conhecer o significado acerca do conceito do envelhecimento. Acredita-se que o presente estudo possa contribuir para um melhor esclarecimento do assunto estudado para posteriores leitores, pesquisadores e profissionais da área. A metodologia trata-se de um estudo de caráter qualitativo, exploratório, de corte transversal, retrospectivo, almejando atingir o objetivo proposto para realização deste trabalho foram selecionados, artigos, monografias, livros, sites, referente e compatível com o tema abordado, a partir das palavras chaves: Constituição Federal (CF), Política Nacional do Idoso (PNI); Política Nacional Assistência Social (PNAS); Estatuto do Idoso. Os artigos foram selecionados aqueles que mais reverencia-se para a construção deste trabalho, escritos na língua vernácula, publicados no período de 2005 à 2012, por inferir que são dados atualizados, divididos em títulos de acordo com regras e normas da ABNT- 14724/11, a pesquisa foi realizada no período de Fevereiro a Maio de 2013. Para direcionar o estudo em relação aos direitos sociais do idoso.

Contextualização histórica do envelhecimento

A finalidade de compreender a contextualização histórica e as representações sociais do idoso sobre a velhice, tornou-se indispensável realizar um direcionamento sobre este grupo frente as suas concepções e repercussões ao longo do contexto sócio – histórico

Algumas medidas possibilitam o conceito mais preciso de idoso. Uma delas é a localização geográfica e social, onde são compartilhadas características culturais, como raça, sexo e nível educacional. O conceito de idoso é imensamente variável, segundo Loureiro (1998): O tempo não é o mesmo para todos os povos, raças, culturas e homens. Ao observar tais mudanças na visão do fenômeno tempo, percebi a grande interferência que elas exercem na aceitação ou rejeição da velhice.

A exclusão do idoso na sociedade parte de um contexto histórico pelo modo de produção provocado pelo sistema capitalista e que se estende até os dias de hoje.

Até o início do séc. XIX existiam três noções sobre o envelhecimento humano. A primeira na qual a espécie humana já foi perfeita, mas que o pecado original provocou sua desgraça, cujo principal sinal é a morte.  A segunda, onde em algum lugar distante no mundo existiriam pessoas que deteriam o segredo da imortalidade. A terceira era que existiria fonte milagrosa, cujas águas teriam o poder de restaurar o vigor e a juventude perdidos e assim prolongar a vida (Gruman, 1966 apud Birren e Birren, 1990 apud Neri 1995).

No passado o idoso era visto de diversas formas menos como um sujeito de direitos. A definição de idoso varia entre países e sociedades. A Política Nacional no Brasil define no artigo 1º do Estatuto do Idoso, todas as pessoas com idade superior a 60 anos como idosos.

“Idoso” e “velho” costumam ser usados como sinônimos. Contudo, “velho” mais facilmente designa uma limitação como aspecto absoluto da existência de alguém, como se fosse possível definir uma pessoa pelas suas perdas de vigor e do funcionamento dos sentidos. Como critério que não seja meramente depreciativo, o Estatuto usou a denominação “Idoso”. Pois, a idade avançada será o parâmetro genérico para o tratamento diferenciado de quem há mais tempo está vivo. Não será, portanto, pela limitação, mas pela longevidade, que será sujeito de direitos segundo o Estatuto do Idoso.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, é considerado idoso o indivíduo com idade maior ou igual a 60 anos para os países em desenvolvimento e 65 anos para os desenvolvidos. Em nível histórico,a segunda Constituição da República do Brasil de 1934 foi a primeira a tratar explicitamente sobre o assunto “idoso”, escrevendo em seu Art. 121, parágrafo 1º, que a Legislação deveria garantir, à assistência previdenciária ao empregador, a favor, inclusive da “velhice”.

Todas as fases da vida, do ser humano merece atenção e respeito. É indiscutível fazer-se respeitar e direitos humanos pela própria lógica e asseio para com qualquer indivíduo; dessa forma, o idoso não deve ser visto como estigma e nesse histórico o idoso é alvo de estudos e preocupações e experiências constantes de libertação de direitos e obrigações, possibilitando uma vida digna e de boa qualidade (OLIVEIRA, Terceira idade, 1999).

É preciso que se mude esta postura rotulada por uma sociedade preconceituosa onde o idoso após se aposentar ou completar 60 anos é considerado o velho, o chato, o coitadinho, o improdutivo, inválido, sendo assim é preciso mostrar para esta sociedade que a ciência está agregando a longevidade às pessoas e a elas ser agregada qualidade de vida a estes aninhos a mais, onde ser idoso faz parte do ciclo natural da vida e para sermos futuros idosos felizes com dignidade e respeito com inclusão social.

Cabe observar que a velhice não representa uma realidade bem definida, ao contrário, trata-se de um fenômeno extremamente complexo, referindo-se a uma experiência vivenciada de forma não homogênea, mas diversificada, também em função das conjunturas sociais, econômicas, históricas e culturais, somadas ainda aos fatores individuais e subjetivos (PAULINO, 2007).

O preconceito contra o idoso possui um contexto social histórico de acordo com o modo de produção provocado pelo sistema capitalista que se estende até os dias de hoje, os paradigmas da sociedade é focada no capitalismo, consumismo e realismo que visa atender com mais especificidade as demandas de um público jovem. Conforme pode ser observado nas colocações de Oliveira (1999,p.243).

A tendência na sociedade, é valorizar aquilo que é novo e desprezar o que é velho. A sociedade, hoje, ainda está procurando manter uma imagem viva de juventude, mas, aos poucos, independentemente de sua vontade, está se transformando em um país camufladamente jovem, porém, de cabelos brancos.(OLIVEIRA, 1999.p.243).

Atualmente a sociedade, de modo geral, não valoriza a velhice, conservando apenas o conceito de que os velhos devem ser respeitados, porém este respeito está em características típicas de um indivíduo jovem, tanto física, como moral e psicologicamente.

Os idosos, dentro da atual conjuntura da sociedade, têm lugares próprios destinados ao seu entendimento, entretenimento e manutenção da “identidade”. Esses lugares são os centros de convivência para idosos, grupos da terceira idade e ainda programas institucionais de atendimento ao idoso. (VARGAS, 1983).

Muitos desafios foram enfrentados desde o passado até a atualidade já que o envelhecimento é um marco etário, vários direitos foram conquistados, hoje os idosos são vistos como sujeitos de direitos.

Políticas públicas específicas

Com o rápido envelhecimento da população, faz–se necessário e urgente apresentar legislações específicas e uma reformulação nas formas de planejar e implementar as políticas de assistência aos idosos.

Políticas públicas têm sido feitas para melhorar a situação dos idosos no Brasil. Segundo o Relatório Nacional sobre o envelhecimento da população do Brasil, tem–se notado um grande crescimento da população idosa no país, das pessoas maiores de 60 anos nos últimos anos, esse relatório revela que mudanças têm sido feitas na estrutura populacional e tem aumentado à longevidade trata também das dificuldades e consequências sociais, culturais, econômicas e políticas.

O Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso contempla direitos e princípios sobre o envelhecimento. A expressão “terceira idade” se popularizou no Brasil, é atualmente nos referimos aos idosos com esta expressão. Esta categoria deve ser abordada nas Políticas de Direitos Humanos, voltados para os idosos, envolvendo independência, participação, dignidade e acesso a cuidados. Mudando de uma visão baseada nas necessidades de cuidados para uma baseada em direitos de igualdade de oportunidades e de tratamento. A exclusão social é uma temática que vem sendo bastante discutida, mas que apresenta uma ampla complexidade de estigmas sobre o fenômeno, por isso surge a necessidade de reformulações nas políticas sociais de proteção.

Na Constituição Federal de 1988, trouxe como um dos objetivos primários da República, o “bem de todos”, sendo a idade apontada como uma das possíveis discriminações. Como a declaração expressa do que o bem de todos deveria ser promovido sem preconceito, o legislador aponta, indiretamente, essa discriminação ao idoso como uma realidade vivida no país.

Nesta Constituição foi quando definiu que a Assistência Social junto com saúde e previdência formaria a seguridade social, para que todos tenham proteção social. A Assistência Social é uma política pública voltada para garantia de proteção social ao sujeito de direito. E a essa condição de política pública que se modifica e consolida toda a sua trajetória histórica. No art. 194 da Constituição Federal, a Assistência Social, constituí uma das política inseridas no âmbito da seguridade social, também, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado devem ser solidariamente responsáveis por assegurar ao idoso a sua participação na comunidade. Infelizmente, a Constituição restringia a defesa dos direitos do idoso a terceiros, não o considerando como sujeito ativo de seus direitos, quando afirma que a família, a sociedade e o Estado defenderão sua dignidade e seu bem-estar.

O entendimento de exercer direitos não é uma questão de idade, de saúde mental, de condição social. Deve ocorrer em qualquer tempo da vida. Exige do sujeito uma tomada de consciência das suas vivências cotidianas. A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei 8.842/94, regulamentada em 03/06/93 através do Decreto 1.948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos. Já que, desde a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantido de forma restrita.

A Política Nacional do Idoso regulamentou quais seriam essas necessidades específicas e em que condições seria considerada a dignidade propriamente do idoso como objeto de proteção. Além disso, sistematizou princípios específicos dos direitos dos idosos e como proceder processualmente à defesa do idoso.

A área da proteção e assistência social deve prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas dos idosos através de serviços socioassistencial.

* **Art**. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

No § 2º do art. 230 da Constituição Federal- Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Vale ressaltar que dentro das leis existem suas contradições, uma vez que os transportes coletivos muitas vezes nem dispõe de acentos reservados para os idosos.

Tudo isso relatado referente ao Estatuto do Idoso ainda existe um distanciamento entre a Lei e a realidade dos idosos no Brasil. § 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. A falta de especialização da Lei é uma deficiência que deixa a desejar, pois não garantem ao idoso o cumprimento total de seus direitos.

Como salienta Neri (2005), bom seria que chegasse o tempo em que se verificasse a melhoria do bem-estar e da educação da população, pois, neste cenário, talvez não necessite mais de um estatuto de idoso. A Política Nacional da Assistência Social – PNAS, aprovada em 2004 pelo o Ministério do Desenvolvimento Social, busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

A PNAS é fruto da disponibilidade de diversos atores sociais que se empenharam em torná-la como política de Estado, seguindo as diretrizes da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social que define, “envelhecer é um fenômeno social pelo o qual a sociedade e o poder público devem responsabilizar-se, através dos princípios de promoção, integração e participação efetiva na sociedade”. A parti da conquista da LOAS em 1993, as últimas décadas significaram o reconhecimento pelo Estado de luta da sociedade brasileira, empenhada em atenuar a desigualdade social, em reivindicar os direitos dos idosos, que procura consolidar a Assistência Social como política pública e direito social.

Desta forma apresenta-se os conceitos referentes ao preconceito social contra ao idoso, direitos constitucionais: Política Nacional do Idoso (PNI), Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência (LOAS), Política Nacional da Assistência (PNAS), Declaração Universal Direitos Humanos, Previdência e seguridade social. O Sistema Único da Assistência Social - SUAS (Rede Suas) surgiu para suprir necessidades de comunicação no âmbito do Suas e de acesso a dados sobre a implementação da [Política Nacional de Assistência Social (PNAS)](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/resolveuid/caae2bdb5a5a0fbf27a45c6f35e27d21/download). O SUAS faz parte da nova política de Assistência Social que está sendo implantada em todo país, e, desde de 15 de julho de 2005. Portanto o SUAS organiza a assistência social considerando onde as pessoas vivem e o tipo de proteção que elas precisam.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social. As Legislações sociais fortalece a importância de discutir a política e lugar social que hoje a população idosa ocupa no Brasil. A proteção social do idoso está intrinsecamente relacionada aos direitos como:

Direitos Humanos

Os direitos humanos são os direitos essenciais a todos os seres humanos, sem que haja discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou por qualquer outro motivo. Eles podem ser civis ou políticos, como o direito à vida, à igualdade perante a lei e à liberdade de expressão. Podem também ser econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho e à educação e coletivos, como o direito ao desenvolvimento.

Segundo a Declaração Universal dos Diretos Humanos no artigo XXV toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. Todos esses direitos são destinados para as pessoas idosos no entanto muitas vezes são negados.

Uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida. De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) “uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”. (...) Em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance um bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando dois bilhões de pessoas ou 22% da população global”. Neste cenário destaca-se a feminilidade da velhice.

Direito à previdência social

O direito à previdência social está previsto constitucionalmente nos artigos 201 e 202, garantindo a segurança social, por meio de um regime de contribuição previdenciária que garante ao indivíduo segurado e seus dependentes em caso de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão, por meio de concessão de benefícios e de prestação de serviços.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atua para garantir a renda do trabalhador e de sua família nos momentos de incapacidade laborativa ocasionada por doença, acidente, gravidez, prisão, velhice e morte. A previdência social atua na garantia de proteção por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social.

Direito à assistência social

Conforme dispõe o artigo 203 da Constituição Federal de 1988: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Estabelece também em seu artigo 204 a solidariedade financeira, já que, as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, e não através de contribuição previdenciária. O direito à seguridade social será prestado àqueles que não dispõem de recurso financeiros para o mínimo de existência digna, os grupos menos favorecidos economicamente.

A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio e vivência familiar. As políticas de Assistência social como: Sistema único da Assistência Social -SUAS, Política Nacional da Assistência Social- PNAS, Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS; todas essas políticas se organizam de forma descentralizadas para melhor atender os serviços socioassistenciais priorizando seu público social mais vulnerável. Nesse sentido a Política Pública da Assistência Social marca sua especificidade no campo das políticas sociais, pois configura responsabilidades de Estado próprios a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, tendo sido um direito estabelecido diretamente na Constituição Federal e posteriormente regulamentado a partir da LOAS, dirigido às pessoas com deficiência e aos idosos a partir dos 65 anos de idade, dentro da política da assistência social como política não contributiva de responsabilidade do Estado garantindo efetiva provisão assistencial.

Saúde Como Direito do Idoso

A Constituição Brasileira incorpora uma concepção ampliada de saúde, entendida como direito de cidadania: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196). Apesar da geriatria estar se estabelecendo como especialidade médica com identidade própria, ainda não está resolvida a questão do cuidado aos idosos devido ao crescimentos desproporcional desta população em relação a formação de especialista. (CIÊNCIA E SÁUDE COLETIVA,2007,Pag.365,366).

A realidade constata que o idoso é excluso na medida em que necessita de um atendimento médico e específico, ficando assim na lista de espera, não sendo visualizado como prioridade e sujeitos de direitos.

A Ética Profissional no Serviço Social

A Lei nº 8.662/1993 – Dispõe sobre a profissão do Assistente Social. O serviço social é uma profissão inscrita na divisão sócio-técnico do trabalho regulamentada nesta lei. Com isto o Assistente Social deve trabalhar dentro de uma conduta ética que permita sua articulação dentro das políticas públicas voltadas para o idoso permitindo e garantindo o acesso dentro das garantias dos direitos sociais. Para que haja a conduta ética é preciso que o profissional seja consciente, isto é, conheça a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido, virtude e vício.

A consciência moral não só conhece tais diferenças, mas também reconhece-se como capaz de julgar o valor do atos e das condutas e de agir em conformidade com os valores morais, sendo por isso responsável por suas ações e seus sentimentos pelas consequências do que faz e sente, de modo que a consciência e responsabilidade são condições indispensáveis da vida ética.

A consciência moral permite antes de tudo ao assistente social a capacidade para deliberar diante de alternativas possíveis, decidindo e escolhendo antes de lançar-se na ação, tendo a capacidade de avaliar e pensar as motivações pessoais, as exigências feitas pela situação, as consequências para si e para com o outro. No campo da ética e da moral o profissional deve ser propositivo, resolutivo, deliberativo e decisório, não está submetido a vontade de outros e nem estar submetido aos instintos e as e as paixões, mas ter poder sobre ambos.

O assistente Social deve ter clareza e o aprofundamento do seu projeto ético político e do seu código de ética, além do mas é preciso ter um embasamento teórico para sua prática profissional da realidade da problemática do envelhecimento com compromisso ético político. O princípio ético em seu código de ética que regem o exercício profissional do assistente social afirma: Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

Dentro dessa ótica o assistente social tem o dever de respeitar o idoso em suas necessidades, especificidades e limitações, dentro de sua conduta ética e moral garantindo-lhe o acesso as redes articuladas e integradas as políticas públicas sociais bem como sua efetivação de direitos, visto que o idoso é um grupo populacional crescente o qual grande parte desse contingente vive em situação de vulnerabilidade e risco social o que implica demandas para o assistente social no que se refere a exclusão,discriminação, violência,preconceito, isolamento social e familiar, violação de seus direitos sociais, na saúde, educação, habitação, meio ambiente, transporte, na família, previdência e assistência social.

Dentro dessas demandas o assistente social respaldado no seu projeto ético político e código de ética deve atuar frente as políticas sociais aos idosos com competência que possibilite efetivar e garantir os direitos para uma melhor qualidade de vida e também intervir aos valores julgados desnecessários pela sociedade preconceituosa, esses sujeitos merecem toda atenção, respeito e respaldo social e político. Contudo os valores éticos são constituídos pelas obrigações que formam o conteúdo das condutas morais, isto é as virtudes, que são realizadas a moral do sujeito e este ao campo profissional

Conclusão

O envelhecimento se dá por um conjunto de fatores e não há como rotular uma pessoa de velha apenas por seus anos vividos ou por sua pele enrugada. Não é apenas a pele ou a idade que revela que o indivíduo está velho. Para que isto aconteça é necessário que o indivíduo se coloque nesta posição. Envelhecer para algumas pessoas pode ser uma dádiva, um presente divino para outros, um incomodo, um castigo, enfim, a relação do envelhecer para cada sujeito ou cultura se apresenta de uma maneira muito subjetiva.

Infelizmente a sociedade não é preparada para lidar com o envelhecimento, e o idoso é visto com alvo de preconceito social; a própria sociedade vive hoje os frutos da experiência de vida dos idosos. Constata-se que a terceira idade gera benefícios para a evolução da sociedade, o convívio com essas pessoas repassam conhecimento, transparecendo confiança e sabedoria.

Se faz necessária uma breve reflexão pela a luta em defesa da pessoa idosa, que enquanto há vida, existe a possibilidade de aprender, de rever posturas e de conquistar direitos. O envelhecimento é um fator psicossocial e individual para cada idoso, daí cabe as Legislações estabelecer normas que garanta os direitos sociais.

**Anexos**

**Art**. 3º. A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

* I-A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, Defendendo sua dignidade e bem-estar e o direito à vida;
* II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
* III- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
* IV- As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano do Brasil deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral;

A Política regulamentou quais seriam essas necessidades específicas e em que condições seria considerada a dignidade propriamente do idoso como objeto de proteção. Além disso, sistematizou princípios específicos dos direitos dos idosos e como proceder processualmente à defesa do idoso.

A análise dos princípios ora expostos permite-nos afirmar que a lei **Art**. 3º. A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

* A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, Defendendo sua dignidade e bem-estar e o direito à vida;
* II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
* III- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
* IV- As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano do Brasil deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral;

A análise dos princípios ora expostos permite-nos afirmar que a Lei atende à moderna concepção da Assistência Social como política de direito e o que implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pretenciamento que assegurem mínimos de proteção, a emancipação, a construção da cidadania e de um novo conceito social para a velhice.

É preciso chamar a atenção da Lei nº 10.741 de outubro de 2003 que é um marco dos direitos dos idosos. O Estatuto do Idoso inovou ao permitir ao idoso que se proteja. Passa a ser visto como sujeito ativo de direitos, sendo pressuposta sua autonomia na defesa dos seus direitos.

* **Art**. 1º. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. E estes direitos, por vezes são violados, apesar de assegurados na Constituição Federal de 1988, em alguns casos devido à vulnerabilidade apresentada pela pessoa idosa.
* **Art**. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O idoso é um ser portador de direitos garantidos por lei e possuindo livre arbítrio, sendo garantindo-lhe todos os direitos na preservação da saúde e no aperfeiçoamento intelectual em condições de liberdade e dignidade.

* **Art**. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A família a sociedade e o estatuto devem garantir aos idosos os direitos de cidadania e participação na comunidade, dando bem-estar e o direito à vida. É dever do Estado, dar garantia e priorização no atendimento aos idosos através de condições que garantam a sua própria atividade e sobrevivência. Todos tem a obrigação de garantir ao idoso o direito à vida, à saúde, à liberdade, à cultura, ao esporte, ao lazer, a cidadania, a educação, ao respeito e a dignidade.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

* I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
* II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
* III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
* IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
* V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
* VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
* VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
* VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
* IX - prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
* Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. O idoso não pode sofrer discriminação, diretriz da política do idoso prioriza a participação do idoso em planos programas e projetos que são desenvolvidos pela sociedade.

* **Art**. 8º. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Pois, é inato da pessoa, impossível de transferir a qualquer outro ou, como prefere Boas, uma característica do “próprio segredo de sua individualidade” (BOAS, 2005).

* **Art**. 9º. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. A saúde é direito de todos e dever do Estado, esta prática não condiz com a realidade, pois existe muito descaso principalmente em se tratando da pessoa idosa, os quais são vistos perante a sociedade como pessoa improdutiva geradora de gastos para família, sociedade e Estado. O idoso saudável tem sua autonomia preservada, tanto a independência física, como a psíquica.

Uma das metas do Sistema Único de Saúde (SUS) é aumentar a qualidade dos serviços para trabalharem com os detalhes da vida da pessoa idosa. Entre eles estão a vulnerabilidade social.

* **Art**. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Neste artigo contempla novos conceitos de velhice e seus direitos como a igualdade dos idosos em relação as demais pessoas.

Referências

ALMEIDA. C. M. Envelhecimento e grupos de Convivência: Reflexão e Prática. 2011. 60 f.(Monografia de Conclusão de Curso de Serviço Social). Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS. 2011.

TORRES, Mabel. M e SÁ, Maria Auxiliadora. A. S. Inclusão social de idosos: Um longo caminho a percorrer. REVISTA CIÊNCIAS HUMANAS, UNITAU. Volume 1, número 2, 2008. Disponível em <http://www.unitu.br/revistahumana>.

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DO IDOSO: DESAFIOS DA AGENDA SOCIAL DO

BRASIL CONTEMPORÂNEO. Maria das Graças Melo Fernandes e Sérgio Ribeiro dos Santos

O IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO; Camila Tais Moura dos Santos, Carlos Eduardo de Oliveira Diniz,,Kelly Cristina de Souza, Lucilene da Conceição Mendes, Paula Porto Pires

Belo Horizonte, Outubro de 2007.

MORAGAS, Ricardo, Gerontologia social envelhecimento e qualidade de vida, São Paulo. Paulinas,1997.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva: Terceira idade do pensar dos limites aos sonhos possíveis,páginas 243, São Paulo, Paulinas, 1999

IAMAMOTO, Marilda Vilela; Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. – 7ª edição.- São Paulo: Cortêz, 2012

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

BOAS, Marco Antonio Vilas. Estatuto do idoso comentado. Rio de Janeiro:

Forense, 2005. <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>; Acessado em 06/05/2013H:16:00.

IGBE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, [www.ibge.gov.br/2012](http://www.ibge.gov.br/2012); Acessado em 12/05/2013 H:22:35.

[http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/declaracao-universal-dos-direitos-humanos: Acessado em 15/05/2013](http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/declaracao-universal-dos-direitos-humanos:%20Acessado%20em%2015/05/2013) H. 09:30.

<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=26466>: Acessado em 08 de maio de 2013 H. 15:45.

<http://portaldoenvelhecimento.org.br/noticias/direito/politicas-relacionadas-ao-estatuto-do-idoso-sao-discutidas-no-cndi.html>: Acessado em 04/05/2013 H.22:30.

<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/pessoa_idosa>, acessado em 09 de maio de 2013 H. 14:26.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>, acesso em 12 de maio de 2013 H. 17:00.